

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 15 467/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, estabelece o estatuto de pessoal e define a estrutura das carreiras da Direcção-Geral dos Impostos, nomeadamente das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Considerando que o ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT está condicionado, entre outros requisitos, à prévia aprovação em estágio, conforme dispõe o artigo 27.º do mencionado Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é aprovado o regulamento do estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 das carreiras do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), anexo ao presente despacho.

1 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

ANEXO

Regulamento do estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso na categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) a que se refere o Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

O estágio tem como objectivos a preparação e formação teórica e prática dos estagiários e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e atitudes profissionais com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados.

Artigo 3.º

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 4.º

O estágio tem início após a publicação no *Diário da República* do despacho de nomeação.

Artigo 5.º

1 — O estágio decorrerá sob a coordenação de um júri, constituído por cinco elementos e nomeado pelo director-geral.

2 — Na fase prática, a orientação dos estágios será atribuída, em cada unidade orgânica, a orientadores designados para o efeito.

Artigo 6.º

1 — O estágio compreende as seguintes fases:

- Fase teórica, que integra um curso geral de fiscalidade que se destina a proporcionar os conhecimentos adequados ao exercício das respectivas funções;
- Fase prática, a efectuar nos serviços locais, que tem como finalidade contribuir para a concretização dos conhecimentos adquiridos na fase teórica.

2 — Durante o estágio são realizados dois testes de conhecimentos específicos, de duração não superior a três horas.

3 — No final do estágio, o estagiário realizará uma prova final de duração não superior a três horas.

Artigo 7.º

1 — O programa e a duração do curso geral de fiscalidade bem como os programas e a duração de outras acções de formação que venham a ser realizadas são aprovados por despacho do director-geral dos Impostos.

2 — Os programas dos testes de conhecimentos a realizar durante o estágio bem como os programas da prova final do estágio serão aprovados por despacho do director-geral dos Impostos.

Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja, tanto quanto possível, uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização

do estágio, submetê-lo à aprovação do director-geral e dá-lo a conhecer aos orientadores de estágio e aos estagiários.

Artigo 9.º

A avaliação das competências comportamentais e da atitude pessoal do estagiário será efectuada, no final do estágio, pelo orientador com a participação do estagiário e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do director-geral.

Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;
- Atribuir a avaliação sobre as competências comportamentais e a atitude pessoal do estagiário durante o período do estágio.

Artigo 11.º

1 — Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 — Serão igualmente excluídos do estágio os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou parto devidamente justificadas nos termos da lei.

Artigo 12.º

1 — A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

- Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;
- Média dos testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- Prova final realizada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º; de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AD + 2TC + 4PF}{7}$$

em que:

- CF — classificação final do estágio;
- AD — classificação obtida no factor da avaliação referida às competências comportamentais e atitude pessoal;
- TC — classificação obtida no factor testes de conhecimentos realizados durante o estágio;
- PF — classificação obtida no factor prova final.

2 — Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

3 — Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não, podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- A nota mais elevada na prova final;
- A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 14.º

1 — Relativamente à designação, à constituição e ao funcionamento do júri de estágio, à prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6768/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados que o primeiro teste destinado aos inspectores tributários nível 1, grau 4, com menos de dois anos no nível, se realizará no dia 3 de Dezembro de 2005, às 10 horas, na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- I — Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- II — Os seguintes impostos integrantes do sistema fiscal português:

- a) Impostos sobre o património;
- b) Imposto do selo;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado;

III — Legislação aconselhada:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
Código do Imposto do Selo;
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
Legislação complementar à legislação anteriormente referida;
Estatuto dos benefícios fiscais.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, bips, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

29 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6769/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e do Secretário Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores de 15 de Março e de 8 de Junho de 2005, respectivamente:

Hélder Manuel Lemos Simas, auxiliar administrativo da Inspeccção Regional das Actividades Económicas — autorizada a prorrogação da requisição que vem mantendo no serviço de finanças do concelho de Lagoa (Açores), pelo período de um ano.

6 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 15 468/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Junho de 2005:

João Manuel Pires Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Camões — transferido com a mesma categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 6770/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Junho de 2005 é de 1,572 04 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,729 24 %.

27 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 6771/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Junho de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,509 16 %.

27 de Maio de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15 469/2005 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Junho de 2005 do presidente do conselho de direcção, foram autorizadas as recuperações do vencimento de exercício perdido às funcionárias do quadro de pessoal destes Serviços Sociais abaixo mencionadas:

Fátima Angélica de Sousa Pereira Macedo — 14 dias.
Isabel Maria Almeida Casqueiro — 3 dias.

4 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 470/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Defesa Nacional, Dr. João Correia Marques de Almeida, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

- a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
- c) Autorizar, em deslocações oficiais a título excepcional, a utilização de avião no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 18 de Agosto;